



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

REQUERIMENTO Nº 0187-2024

Processo nº 0844-2024

EMENTA: Solicita a criação de Comissão Especial de Inquérito para apurar supostas violações às Leis Federais nº 4.230/1964 e nº 14.133/2021, praticadas, em tese, pelo Senhor Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, quando das aplicações de recursos oriundos do FINISA, em diversas ações e obras no município de Guaratinguetá.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

A Lei Municipal nº 5.201/2021 autorizou o Poder Executivo Municipal a Municipalidade a tomar financiado, recursos financeiros na ordem de 50 milhões de reais, para aplicação e execução de obras de infraestrutura em todo município de Guaratinguetá, recursos estes oriundos do FINISA, um tipo de financiamento voltado à infraestrutura e ao saneamento, à disposição do setor público, através de processos de contratação e prestação de contas ágeis e simplificados e que tem por objetivo apoiar financeiramente diversas ações orçamentárias em curso, como investimentos em infraestrutura, mobilidade, etc., disponibilizados pela Caixa Econômica Federal.

Esses recursos deveriam, portanto, serem aplicados em diversas ações como em projetos executivos, pavimentações, drenagens, recapeamentos, obras estruturais de reforma e ampliação de edifícios municipais, estrutura viária, arena multieventos, reforma de espaços públicos e aquisição de máquinas/equipamentos, conforme cronograma disposto na Lei Municipal a cima referida.

No transcorrer do tempo, diversas ações em obras, programadas pela Municipalidade para sua execução, sofreram alterações. Algumas foram interrompidas, reprogramadas, abandonadas ou inseridas no rol de novas ações em obras. Tudo isso, de certa forma, ascendeu um a um alerta de que os recursos oriundos do financiamento do FINISA estariam sendo aplicados sem critérios ou observância do princípio do melhor interesse público bem como em prejuízo quanto às obrigações previstas na Lei Municipal nº 5.201/2021.

A partir do ano de 2021 até o ano de 2023, as Leis Orçamentárias Anuais previam a utilização dos recursos do FINISA no orçamento público municipal justamente para execução dos objetivos previstos naquela Lei Municipal, o que não ocorreu no ano de 2024, porquanto, durante o exercício financeiro de 2023, os recursos do FINISA não foram inseridos na LOA de 2024.

O Poder Executivo Municipal, presenciando o equívoco de sua administração municipal, enviou, somente no ano de 2024, um Projeto de Lei, de nº 60/2024, que dispunha sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar de R\$ 23.157.497,50 ao orçamento de 2024. Planejava, claramente, corrigir o erro administrativo ocorrido no ano de 2023, quando deixara de inserir as sobras do numerário do FINISA, na LOA de 2024.

(12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Segundo as informações constantes no referido Projeto de Lei do Executivo, a propositura visava receber autorização para abrir no orçamento programa do exercício de 2024, Lei Municipal nº 5.556, de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/1964, no valor de R\$ 23.157.497,50 (vinte e três milhões, cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, oriundos da Operação de Crédito – FINISA, contrato nº 0556509-18, tendência de excesso de arrecadação, quando do efetivo repasse pela CEF.

A propositura, debatida pelos senhores Vereadores, na 24ª Sessão de Câmara, no último dia 08 de maio de 2024, foi rejeitada, por 7(sete) votos contrários e 3 (votos) favoráveis, acarretando, conseqüente, o arquivamento do P.E nº 60/2024, após sérias divergências levantadas pelos senhores Vereadores, quanto à aplicação destes recursos.

Já no dia seguinte à votação do P.E nº 60/2024 na Câmara Municipal, o Senhor Prefeito Municipal, Marcus Augustin Soliva, juntamente com o senhor Vice-Prefeito Municipal, Regis Yasumura, postam um vídeo em uma rede social anunciando que diversas obras, que estavam em andamento nos bairros por toda a cidade, seriam paralisadas em razão da reprovação do P.E nº60/2024, pelos senhores Vereadores. Em seu entendimento, as obras seriam paralisadas por culpa dos Vereadores, que não aprovaram o P.E nº 60/2024.

Com efeito, isso reacendeu o alerta anterior e instigou uma suspeita de que, nas diversas obras que estavam anteriormente contratadas justamente com os recursos do FINISA, inclusive algumas em plena execução e andamento, estariam irregulares, sob o aspecto e indício de violação aos ditames legais referidos nas Leis Federais nº 4.230/1964 e nº 14.133/2021, atual lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Estas supostas violações às normas a cima referidas se evidenciaram quando notícias, mesmo que apuradas em cognição sumária, davam conta de que as obras de restauro/reparo da antiga Prefeitura Municipal, hoje Teatro Municipal, estariam sendo executadas sem a devida previsão das despesas orçamentárias. E o pior, recursos do FINISA não teriam sido empenhadas para o pagamento das obras.

Segundo regramento previsto na Lei Federal nº 4.320/64, os estágios da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento. O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria a obrigação de pagamento. O empenho, que consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, é formalizado mediante a emissão de um documento denominado “Nota de Empenho”, do qual deve constar o credor e a importância da despesa, bem como os demais dados necessários ao controle da execução orçamentária. O artigo 60 da Lei Federal nº 4.320/64, inclusive, veda a realização de despesa sem prévio empenho.

Há fortes suspeitas de que as obras do Teatro Municipal, realizadas com recursos do FINISA, estariam acontecendo sem a devida previsão de despesa, bem como do prévio empenho de recursos para a sua consecução. Estariam as demais ações, previstas no Artigo 1ª, parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 5.201/2021, seguindo o mesmo modo operante, pelo Chefe do Executivo?





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Essas suspeitas se coadunam com a narrativa do Senhor Prefeito Municipal quando, em vídeo postado em rede social, declarou abertamente a paralisação de diversas obras, por falta dos recursos do FINISA, agora impedido de ser utilizado, já que a Câmara Municipal não autorizou a abertura do crédito no orçamento de 2024.

A situação denota um fato intrincado, merecedor de maiores investigações: como os credores estariam realizando as obras, anteriores ao ano de 2024, sem a devida previsão de recursos financeiros, para custear os contratos? Outro ponto colocado em dúvida é como se deram os devidos procedimentos licitatórios realizados pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao regramento previsto na atual lei de licitações?

Muito embora a Lei de Licitações tenha deixado de estabelecer que as informações referentes à previsão de recursos orçamentários façam parte do edital da licitação, por outro lado, estabeleceu claramente o entendimento de que, na abertura do processo administrativo, haja a indicação do recurso próprio para despesa.

Essa conduta está em acordo com o entendimento esposado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no seguinte aresto:

1. *Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.*

2. *Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.*

3. *O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que “inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93”.*

4. *A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de “previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma”, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.*

5. *Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)*

Mesmo entendimento do TCU:

“Ao instaurar processo para licitação de obras, compras ou serviços, faça constar a indicação do recurso orçamentário para a despesa e a autorização da autoridade competente para iniciação do procedimento, em obediência aos artigos 7º, § 2º, inc. III, e § 9º, 14, caput, e 38, caput, da Lei 8.666/1993”. Acórdão 819/2005 Plenário

Do mesmo modo, o entendimento doutrinário:

“O dispositivo exige apenas que se disponha dos recursos no exercício financeiro correspondente ao contrato, isto é, que haja previsão dos recursos na respectiva lei orçamentária. Cumpre insistir - porque de veras frequente é a confusão - que a Administração não precisa dispor, à época da licitação, do montante necessário para arcar com o contrato; ela precisa apenas indicar que há previsões no orçamento para realizar os pagamentos futuros”.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Há fortes suspeitas de que o Poder Executivo Municipal não tenha respeitado a Lei de Licitação bem como os estágios da despesa orçamentária, previstos nas Lei Federal nº 4.320/64, especialmente nas obras que seriam custeadas com o recurso do FINISA. Reforça esta hipótese a declaração pública do Senhor Prefeito Municipal quando anunciou a paralisação das diversas ações e obras relacionadas ao FINISA.

Estaria ele, o senhor Prefeito Municipal, manipulando, fora do regramento habitual, o orçamento municipal ou realizando contratações, em franca violação às legislações ou, especificamente, as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos do orçamentário público municipal? A resposta só será possível, com uma investigação profunda e imparcial sobre o assunto.

Não podemos esquecer também que o senhor Prefeito Municipal violou, em tese, os preceitos constitucionais da transparência e da publicidade quando omitiu informações essenciais e relevantes nas placas indicativas de obras, em diversos pontos do município de Guaratinguetá.

Foram constatadas nas placas indicativas das obras públicas, omissão de dados básicos essenciais à fiscalização dos órgãos públicos e da própria população como, por exemplo, nome do órgão responsável, número e data da concorrência, número e data do contrato, valor global da obra e tempo de duração, com a data do início e término da obra.

Essa conduta, flagrantemente constatada nas diversas placas fotografadas por Vereadores desta Casa, evidenciam a violação, em tese, do Artigo 37 da Constituição Federal, pelo ordenador da despesa, já que a omissão dos dados, mesmo que em caráter sumário, ofende o direito de o cidadão comum tomar conhecimento do que se está realizando com o dinheiro público, além de permitir fiscalização quanto ao prazo para a consecução da obra.

O fato é que há justificativa suficientes para se iniciar uma CEI nesta Casa na medida em que se se depara com substanciais elementos indiciários de irregularidades e violações às legislações infraconstitucionais e constitucionais, cometidas, em tese, pelo senhor Prefeito Municipal.

Tais investigações, elucidadas em sede de CEI, sob rigoroso respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, serão salutares na promoção e defesa do bem comum e da coisa pública. Esta árdua e necessária tarefa, cabe a nós Vereadores, diante da patente competência em fiscalizar as ações e atos do Poder Executivo Municipal.

Neste sentido, REQUEREMOS, nos termos regimentais, ouvido o Plenário, seja criada a Comissão Especial de Inquérito para apurar supostas violações às Leis Federais nº 4.230/1964 e 14.133/2021, praticadas, em tese, pelo Senhor Marcus Augustin Soliva, Prefeito Municipal de Guaratinguetá, quando da aplicações de recursos oriundos do FINISA, em diversas obras no município de Guaratinguetá, tendo em vista tratar-se de interesse público, que se inclui na competência municipal, conforme preceituam os artigos 37, da Lei Orgânica do Município e 70, da Resolução nº 493, de 8 de agosto de 2002 – Regimento Interno da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

A Comissão em epígrafe será composta de cinco membros, devendo concluir seus trabalhos no prazo de noventa dias.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, maio de 2024

NEI CARTEIRO
Vereador

ARILSON SANTOS
Vereador

IRENE COBRADORA
Vereadora

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

ORVILLE TEIXEIRA
Vereador

ROSA FILIPPO
Vereadora

VANTUIR FARIA
Vereador

 (12) 3123-2400



Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100350035003700300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350035003700300037003A005000

Assinado eletronicamente por **IRENE COBRADORA** em 14/05/2024 18:43

Checksum: **3C7961432D8243BB3173216E4FF40003D8A928E03E1025055E46B63913B58503**

Assinado eletronicamente por **VANTUIR FARIA** em 15/05/2024 08:23

Checksum: **8D37B2915902E93B3E44E19259DF48BB79459762A7786DE812F6EC6D68F660F4**

Assinado eletronicamente por **ROSA FILIPPO** em 15/05/2024 09:14

Checksum: **79C01204D19E7A649111EA6A267FC04F6E57FF70497BA99BB31344436FE55EC9**

Assinado eletronicamente por **MARCELO "DA SANTA CASA"** em 15/05/2024 13:15

Checksum: **32B3B121A2332983AD2052D396F1CC917A9B7DA66EE1CAAE591293B77F0F1D28**

Assinado eletronicamente por **ARILSON SANTOS** em 15/05/2024 13:17

Checksum: **F12C96B3AA7C231B6A2619D9CA5E4C381B2E4C5CD2F401DAFE629BE79FC97932**

Assinado eletronicamente por **NEI CARTEIRO** em 15/05/2024 14:16

Checksum: **4427944205819C7D3C8AADB9069F948F9FC1070994001E60D23E2DF4EDEEB88D**

Assinado eletronicamente por **ORVILLE TEIXEIRA** em 15/05/2024 14:54

Checksum: **C60DA0FA5276D7D6251CE5B632F8831BA04264D81757CB7F2BB62C1BC62DE360**

